



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**SÚMULA:** *Estipula normas para a utilização de transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.*

**O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã- PR**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O Guia do Transporte Escolar, FNDE (2013) que traça as ações governamentais sobre o transporte escolar;

O que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) que trata do Programa Estadual e Transporte Escolar, e;

A norma para a Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná, SEED, 2014 que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Público Estadual e Municipal;

### **RESOLVE:**

Orientar as Instituições da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Ibiporã quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Direito ao Transporte Escolar**

**Art. 1º** O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, matriculados no período matutino e período integral, residentes na zona rural.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da destinação citada no caput, os alunos residentes na zona rural com possibilidade de matrícula em sua região.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**Art. 2º** Excepcionalmente poderão utilizar o transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã:

§ 1º Alunos pertencentes à Educação Básica Pública, residentes em zona urbana e, por ausência de vagas, matriculados em escola distante de seu local de moradia;

§ 2º Em se tratando do parágrafo anterior, compreende-se como distância mínima entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar, 02 (dois) quilômetros.

**Art. 3º** É vedado o cadastramento para uso do transporte escolar aos alunos que por vontade dos pais/responsáveis, a qualquer tempo, desistem de vagas em instituições próximas à sua residência, e optem em realizar matrícula em Instituição de Ensino distante.

§ 1º Ocorrendo o que alude o artigo acima, os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Compromisso arcando com o transporte do aluno;

§ 2º No caso de irmãos matriculados em instituições distintas o transporte será garantido àquele que cumpre com os requisitos da presente Instrução.

## **CAPÍTULO II** **Cadastro de Alunos Usuários do Transporte Escolar**

**Art. 4º** Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão recolher a documentação necessária já no período de matrícula do aluno, devendo encaminhar os referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, **entre 28 de fevereiro de 2023 a 03 de março de 2023.**

I. Documentações exigidas aos alunos:

A. comprovante de matrícula gerado pelo SERE ou declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino;

B. cópia do comprovante de residência;

C. 01 (uma) foto 3X4 recente (poderá ser digital); e

D. Declaração de inexistência de vaga para o ano pretendido nas proximidades da residência do aluno.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**Art. 5º** Os alunos com direito ao uso do transporte escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matrícula, terão como data limite **dia 31 de março de 2023**, visto que a não confecção de sua carteirinha comprometerá a utilização do transporte escolar.

**Art. 6º** A fidelidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

**Art. 7º** Os documentos listados no inciso I do artigo 5º deverão ser enviados pela Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, onde serão devidamente protocolizados e arquivados.

**Art. 8º** Não serão realizados cadastros com documentações incompletas ou de alunos cujos nomes não constem na listagem encaminhada pela Instituição de Ensino.

**Art. 9º** Não serão cadastrados alunos cujos dados fornecidos pela Instituição de Ensino sejam divergentes daqueles presentes na documentação obrigatória a ser apresentada.

**Art. 10** Caberá à Assessoria Técnica de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário;

**Art. 11** A comunicação das irregularidades a serem revistas, conforme alusão do artigo anterior deverá ser realizada formalmente pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar até o **dia 31 de março de 2023**.

**Parágrafo Único.** Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à Instituição de matrícula do aluno.

**Art. 12** A partir de **03 de abril de 2023** o aluno deverá apresentar a carteirinha correspondente ao roteiro autorizado para garantir o seu direito à utilização do transporte escolar;

**Art. 13** O transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculados em salas regulares.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**Parágrafo Único.** Cabe às Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adéquem o atendimento destes alunos de acordo com os horários do transporte escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará o transporte do mesmo.

**Art. 14** No decorrer do ano letivo, quando transferido de Instituição de Ensino, o aluno, por meio de seu responsável, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a atualização do seu cadastro e carteirinha.

**Art. 15 A partir do dia 03 de abril de 2023** não será admitido o transporte de alunos e usuários não cadastrados para uso do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

### **CAPÍTULO III** **Das Regiões a Serem Atendidas**

**Art. 16** O transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, estará organizado para o atendimento de 10 (dez) regiões, divididas conforme ilustrado em mapa próprio.

**Parágrafo Único.** Cada região contará com carteirinha confeccionada na cor indicada para os respectivos roteiros.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Locais de Partida, de Chegada e das Paradas dos Veículos do Transporte Escolar**

**Art. 17** O transporte escolar terá por função o deslocamento do aluno, do ponto de embarque previamente definido pela SME até a Instituição de Ensino detentora de sua matrícula, e vice-versa.

**Art. 18** Cabe aos pais ou ao responsável legal o acompanhamento do aluno até o embarque no veículo do Transporte Escolar, bem como sua recepção no desembarque.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do constante no caput deste artigo resultará no encaminhamento do aluno ao Conselho Escolar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Condutores de Veículos Coletivos do Transporte Escolar Municipal**

**Art. 19** Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Ibiporã, todos os motoristas deverão possuir:

**A.** Carteira Nacional de Habilitação tipo “D” ou superior;

**B.** Curso específico para condução de escolares;

**C.** Exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme Resolução 168/04 – CONTRAN.

**Art. 20** São obrigações do condutor de veículo escolar:

**I.** A partir do dia 03 de abril de 2023, somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;

**II.** Apresentar-se para o trabalho uniformizado e zelar pela limpeza e pelo bom estado de suas vestimentas e de seu corpo;

**III.** Conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Ibiporã;

**IV.** Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação e limpeza, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo diariamente, comunicando a necessidade de trocas segundo recomendações técnicas, realizar a calibragem dos pneus, encaminhar o veículo para limpeza regularmente, e realizar a checagem do sistema elétrico;

**V.** Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);

**VI.** Realizar solicitação escrita, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

**VII.** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;

**VIII.** Portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Seguro de terceiros, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**IX.** Portar os documentos mencionados no artigo 20, atualizados e com períodos de vigência válidos;

**X.** Portar crachá da Prefeitura do Município de Ibiporã;

**XI.** Zelar pelo cumprimento do expresse no artigo 20;

**XII.** Cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas por escrito à SME que analisará o requerimento;

**XIII.** Exigir a apresentação de carteirinha, adequada à região, para o embarque no veículo;

**XIV.** Exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque apontados em sua carteirinha;

**XV.** Abster-se de comentários sobre fatos relacionados à organização e funcionamento do transporte escolar, seja durante ou fora seu horário de trabalho;

**XVI.** Não zombar, falar mal, ameaçar ou agredir física ou moralmente qualquer aluno usuário do transporte escolar ou, ainda, seus pais ou responsáveis;

**XVII.** Registrar ocorrência na Delegacia de Polícia, quando da ocorrência de agressões físicas ou morais dentro do veículo;

**XVIII.** Não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

**XIX.** Não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

**XX.** Respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;

**XXI.** Cumprir as determinações que lhe forem dadas pelos superiores;

**XXII.** Informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**XXIII.** Orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;

**XXIV.** Cumprir as obrigações legais de seu cargo e do funcionalismo público;

**XXV.** Não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir;

**XXVI.** Não oferecer carona sob hipótese alguma.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, acolherá os requerimentos e/ou comunicações relacionadas aos condutores de veículos.

**§1º** A Assessoria Técnica de Transporte Escolar realizará a análise dos requerimentos e tomará as medidas necessárias, comunicando por escrito ao requerente o resultado do seu requerimento;

**§ 2º** Tratando-se de assuntos que envolvam outros setores, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar encaminhará o processo ao setor responsável e acompanhará o andamento do mesmo de forma a zelar pelo seu rápido atendimento.

**Art. 22** O descumprimento pelo condutor de quaisquer das determinações da presente Instrução acarretará:

**A.** Advertência verbal;

**B.** Advertência escrita; ou

**C.** Instauração de processo administrativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Vedações, dos Deveres e das Punições aos Usuários**

**Art. 23** Ao aluno usuário é vedado:

**I.** Utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;

**II.** Jogar lixo no interior ou pela janela do veículo;

**III.** Danificar o veículo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**IV.** Manter comportamento inadequado às boas normas de convivência no interior do veículo;

**V.** Desrespeitar qualquer usuário ou o motorista;

**VI.** Colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;

**VII.** Fumar ou fazer uso de bebida alcoólica no interior do veículo;

**VIII.** Entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;

**IX.** Ingerir bebidas ou alimentos no interior do veículo;

**X.** Levantar durante o trajeto, ou antes, que o veículo pare completamente para o desembarque;

**XI.** Transportar objetos ou produtos perigosos, tais como combustível;

**XII.** Fazer uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;

**XIII.** Depredar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

**Art. 24** É dever do usuário:

**I.** Realizar o cadastramento, conforme regras estipuladas na presente Instrução Normativa e em legislações complementares;

**II.** Apresentar, em todas as suas entradas no veículo, a carteirinha oficial emitida pela SME;

**III.** Zelar pela limpeza e pela manutenção do veículo;

**IV.** Obedecer à preferência de assentos estipulada no artigo 4º da presente Instrução Normativa;

**V.** Obedecer aos pontos de embarque e desembarque determinados em sua carteirinha;

**VI.** Utilizar o cinto de segurança;

**VII.** Transportar seu material de forma apropriada para sua segurança durante o trajeto;

**VIII.** Comportar-se adequadamente durante todo o trajeto;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**IX.** Ser educado com todos os usuários e com o motorista;

**X.** Cumprir todas as normas da presente Instrução Normativa e da legislação complementar;

**XI.** Zelar e cuidar do veículo de maneira a não causar prejuízos e estragos.

**Art. 25** É expressamente vedado o transporte, na qualidade de “carona”, a pessoas que não sejam escolares ou estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O motorista será responsabilizado pelo descumprimento do exposto no artigo 25.

**Art. 26** Cabe ao motorista comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer aluno, usuário do transporte.

**§1º** Caberá aos pais e/ou responsáveis arcar com os prejuízos financeiros consequentes de atos praticados pelos usuários, quando esses forem menores de 18 anos.

**§2º** Sendo o usuário maior de 18 anos, o mesmo será responsabilizado pelos prejuízos que causar ao veículo público.

**Art. 27** Recebidas as reclamações, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar formalmente ao diretor da Instituição de Ensino sobre o(s) ocorrido(s), solicitando que recolha a carteirinha de transporte escolar do aluno e convoque os pais ou responsáveis para a notificação dos fatos.

**§1º** Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar até o comparecimento de seus pais ou responsáveis à Instituição de Ensino;

**§ 2º** Cabe à Instituição de Ensino a devolução da carteirinha aos pais ou responsável, o registro das comunicações realizadas aos mesmos e a comunicação formal dos resultados à SME.

**Art. 28** Em caso de reincidência cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar requerer à Instituição de Ensino o recolhimento e o envio à SME da carteira de transporte escolar do aluno.

**§ 1º** Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 2º Recebida a carteirinha, a Secretaria Municipal de Educação convocará os pais ou responsável para o esclarecimento das medidas cabíveis ao caso, os quais assinarão um Termo de Responsabilidade de Comportamento pelo aluno usuário do Transporte Escolar.

**Art. 29** As Instituições de Ensino e os usuários também poderão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário ou do motorista do transporte escolar.

**Parágrafo Único.** Nos casos mencionados no *caput*, cabe à Secretaria Municipal de Educação a solução do impasse, punindo, quando necessário, o usuário com o recolhimento temporário ou definitivo da carteirinha, bem como o condutor do veículo conforme artigo 24 da respectiva Instrução.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Finais**

**Art. 30** São vedadas autorizações provisórias para transporte de escolares ou não escolares não cadastrados.

**Art. 31** É vedado o transporte de crianças menores que 4 (anos) anos, desde que complete 5 (cinco) anos durante o ano de 2023.

**Art. 32** São autorizadas pela S.M.E as entradas antecipadas dos alunos usuários do Transporte Escolar nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.

**Art. 33** Fica vedado ao motorista e ao monitor aguardar no local após o desembarque das crianças nos pontos de paradas definidos previamente em rota.

**Art. 34** É dever da Instituição de Ensino que possuem alunos que utilizam do transporte escolar, realizar a matrícula destes, preferencialmente no período matutino.

**Art. 35** Os passeios pedagógicos ou atividades externas escolares (trabalho de campo) que serão realizados pelas Instituições de ensino deverão ser previamente agendados. Cabe à Instituição de Ensino, o envio do pedido com 30 (trinta) dias de antecedência, além de providenciar a lista com os nomes dos alunos, telefone e autorização dos pais ou responsáveis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**Art. 36** Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o deferimento ou indeferimento do transporte para os passeios pedagógicos ou atividade externas escolares (Trabalho de Campo).

**Art. 37** A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, juntamente com o Núcleo Regional de Educação de Londrina e as Instituições Escolares do Estado, devem organizar o transporte escolar para alunos da rede estadual conforme disponibilidade de linhas e roteiros ofertados pelo município. O estudante e/ou responsável que optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo georreferenciamento da rede Estadual da Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar **(ANEXO I)**.

**Art. 38** As informações prestadas por usuários, diretores de estabelecimentos de ensino e condutores de veículos são de inteira responsabilidade dos mesmos.

**Art. 39** Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o cumprimento das disposições do Decreto 261/2011.

**Art. 40** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Instruções Normativa nº 014 de 21 de dezembro de 2021.

Ibiporã 27 de fevereiro de 2023

**Antonio Prata Neto**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Decreto 176/2021**  
*Assinado Digitalmente*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

**ANEXO I**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Eu \_\_\_\_\_,  
RG ou CPF N° \_\_\_\_\_, residente na  
Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_  
Bairro, \_\_\_\_\_, responsável pelo (a) aluno (a)  
\_\_\_\_\_

matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ano, turma \_\_\_\_\_ no período \_\_\_\_\_,  
optei por matriculá-lo (a) em estabelecimento de ensino diverso do meu  
georreferenciamento escolar ou da indicada pela Secretaria Municipal de  
Educação, conforme hipóteses do Art. 37 da Instrução Normativa 002/2023 de  
27 de fevereiro de 2023, portanto me responsabilizo pelo Transporte Escolar do  
mesmo.

Ibiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**